

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 1
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000
Auditoria Sistêmica da Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição
- TRT 16ª Região -**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Cidade Sede: São Luís - MA

Período da Realização: abril de 2016 a fevereiro de 2017

Área Monitorada: Concessão e Pagamento da Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição

Data do Relatório de Auditoria: 13/3/2017

Data de Publicação do Acórdão: 14/11/2017

NOVEMBRO/2019

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	7
2.1.	CONCESSÃO DE GECJ A DESEMBARGADORES EM HIPÓTESE NÃO PREVISTA PELA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015.....	7
2.1.1.	DELIBERAÇÕES.....	7
2.1.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	8
2.1.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	8
2.1.4.	ANÁLISE.....	13
2.1.5.	EVIDÊNCIAS	17
2.1.6.	CONCLUSÃO	18
2.1.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 4.2.13.2	18
2.2.	PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.....	19
2.2.1.	DELIBERAÇÕES.....	19
2.2.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	20
2.2.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	20
2.2.4.	ANÁLISE.....	22
2.2.5.	EVIDÊNCIAS	26
2.2.6.	CONCLUSÃO	26
2.2.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	26
3.	CONCLUSÃO.....	27
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Seção Especializada Única, isto é, que exista apenas uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos, e, ainda, que nem todos os Desembargadores façam parte de um desses órgãos jurisdicionais especializados; e
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região item 1.5, que diz: "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação do voto, **com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 16ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, determinou a adoção de **cinco** medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento:

4.2.13.1. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao Desembargador de código L00060, consoante identificado no QUADRO 15 deste relatório, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.2)

4.2.13.2. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2);

4.2.13.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 53 deste relatório; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.13.4. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 53 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.13.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015. (Achado 2.4)

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Concessão de GECJ a Desembargadores em hipótese não prevista pela Resolução CSJT n.º 155/2015

2.1.1. Deliberações

(4.2.13.1) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao Desembargador de **código L00060**, consoante identificado no QUADRO 15 deste relatório, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.2)

(4.2.13.2) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2)

2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Foram identificadas concessões de GECJ ao Desembargador de código L00060, quando este não mais ocupava o cargo de Presidente do Tribunal, conforme apresentado a seguir:

Em reais

QUADRO 1 CONCESSÃO DE GECJ POR ACÚMULO DE JURISDIÇÃO A DESEMBARGADOR QUE NÃO COMPÕE ÓRGÃO ESPECIAL OU SEÇÃO ESPECIALIZADA ÚNICA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO						
TRT	CARGO	CÓDIGO DO MAGISTRADO	CONCESSÃO DE GECJ			VALOR INDEVIDO (R\$)
			DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DIAS CONCEDIDOS	
16ª Região	DESEMBARGADOR	L00060	01/02/2016	29/02/2016	18	6.094,26
			01/03/2016	31/03/2016	20	6.771,40
			01/04/2016	25/04/2016	15	5.078,55
TOTAL					53	17.944,21

Fonte: Quadro 15 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta às RDIs CCAUD n.ºs 007, 089 e 108/2019, a Corte Regional informou que promoveu a abertura do PA n.º 3328/2017 para tratar da reposição ao erário dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao Desembargador de código L00060, bem assim para propiciar ao magistrado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Entretanto, o TRT da 16ª Região noticiou que, até o momento, não promoveu a reposição ao erário do valor indevidamente pago, referente ao período de fevereiro a abril/2016 e apresentou o Despacho no PA n.º 6679/2016 (6/2/2019) com as justificativas para tal decisão.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 16ª REGIÃO -
DESPACHO NO PA N.º 6679/2016 (6/2/2019)**

[...]

Instado a se pronunciar, o Excelentíssimo magistrado afirmou, nos autos do Protocolo 3328/2017, que a instauração de procedimento de cobrança revelava-se prematura, uma vez que, em um primeiro momento, apenas havia um Relatório Final de Auditoria, o qual sugeria a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos, sem que figurasse ainda ordem/determinação do Conselho Superior.

De fato, depreende-se do art. 81 do RICSJT que a Auditoria realizada sob o n.º CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 deveria ainda ser submetida ao Pleno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de que as conclusões exaradas pelos auditores fossem de fato homologadas.

Acolhida a manifestação, o então Presidente deste Regional **determinou o arquivamento provisório do feito até que sobreviesse decisão final do Plenário do CSJT** ratificando as conclusões provenientes da auditoria ocorrida em novembro/2016.

Ocorre que, somente no dia 29.01.2019, vislumbrou-se nesta Presidência o recebimento do Acórdão n.º CSJT-A 4607-75.2016.5.90.0000, o qual efetivamente homologa o procedimento de auditoria realizada no âmbito deste Tribunal no período de novembro/2015 a abril/2016.

Nesse contexto, cabe destacar que, conforme consta em certidão acostada ao P.A 3328/2017, **a anterior inobservância da decisão emanada do CSJT ocorreu em função do período de transição de gestões neste Regional, o que já foi prontamente sanado.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por essa feita, e tendo em vista que as medidas corretivas propostas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (CCAUD/CSJT) foram homologadas, **procedeu este TRT 16ª Região ao regular trâmite de cobrança do valor indevidamente recebido pelo magistrado, nos autos no Protocolo 3328/2017.**

Dessa forma, tem-se que protocolo de ressarcimento já se encontra no Núcleo de Folha de Pagamento **para atualização da quantia devida e posterior notificação do Desembargador, para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.**

Em face da Requisição de Documentos e Informações nº 007/2019 do CSJT, **encaminhe-se o presente Protocolo a Coordenadoria de Controle Interno deste TRT 16ª Região para ciência e providências cabíveis.** (grifo nosso)

Posteriormente, apresentou planilha com a apuração dos valores recebidos a título de GECJ, no período de março a dezembro/2016, inclusive Gratificação Natalina, atualizados até 28/2/2019, conforme QUADRO 2:

Em reais

QUADRO 2 DÉBITO DO MAGISTRADO LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR - APURADO PELO TRT DA 16ª REGIÃO E ATUALIZADO ATÉ 28/2/2019						
MÊS PAGTO	VALOR GECJ	ABATE TETO	LÍQUIDO GECJ	VALOR ACUMULADO	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO ATÉ FEV/2019	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ FEV/2019
mar/16	6.094,22	2.802,33	3.291,89	3.291,89	1,0043	3.306,05
abr/16	6.771,36	3.479,47	3.291,89	6.597,94	1,0061	6.638,18
mai/16	5.078,52	1.786,63	3.291,89	9.930,07	1,0078	10.007,53
jun/16	3.047,11	-	3.047,11	13.054,64	1,0035	13.100,33
jul/16	7.109,93	3.818,04	3.291,89	16.392,22	1,0052	16.477,46
ago/16	6.771,36	3.479,47	3.291,89	19.769,35	1,0044	19.856,33
set/16	4.739,95	1.448,06	3.291,89	23.148,22	1,0008	23.166,74
out/16	5.417,09	2.125,20	3.291,89	26.458,63	1,0026	26.527,42
nov/16	6.094,22	2.802,33	3.291,89	29.819,31	1,0018	29.872,99
dez/16	6.094,22	2.802,33	3.291,89	36.456,77	1,0747	39.180,09
13º/2016	6.771,36	3.479,47	3.291,89			
MONTANTE NOMINAL			35.966,01	MONTANTE EM FEVEREIRO/2019		39.180,09

Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei n.º 6.822/90 - De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fonte: Consolidação dos dados constantes nas Planilhas "Apuração Principal" e "Atualização dos Valores" encaminhadas em resposta à RDI CCAU n.º 089/2019.

Em despacho prolatado nos autos do PA 6679/2016, em 27/3/2019, a Presidência do TRT apresentou, como justificativa para ainda não ter sido providenciada a devolução dos valores recebidos a maior a título de GECJ, o fato de o referido débito "também ter sido verificado em Auditoria Interna Realizada" no âmbito do TRT da 16ª Região, que verificou que a concessão indevida restou maior que a constatada por esta Coordenadoria, visto que, em verdade, o Desembargador "continuou a receber a gratificação durante todo o exercício de 2016, embora não mais atendesse aos requisitos da Resolução CSJT n.º 155/2015".

Em decorrência de tal constatação, o TRT informa que o Protocolo n.º 328/2017 (referente à auditoria interna realizada pelo TRT) foi anexado ao PA n.º 2037/2017), uma vez que o período maior nele apurado abrange o período menor, verificado no Protocolo n.º 3328/2017.

Informou que "para evitar eventual pagamento em duplicidade pelo Excelentíssimo Desembargador, o que geraria enriquecimento indevido da Administração", optou por tornar sem efeito o Mandado de Notificação n.º 02/2019, recebido pelo interessado em 17/2/2019, no qual o débito informado foi de **R\$ 14.242,61 (PA n.º 3328/2017)**.

Informou que, exarada a decisão reconhecendo o pagamento irregular de GECJ ao Desembargador durante todo o ano de 2016, o Núcleo de Folha de Pagamento apurou o valor de **R\$ 39.180,09 (PA n.º 2037/2017)**, atualizado até 28/2/2019. O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

débito foi informado ao magistrado por meio do Mandado de Notificação n.º 06/2019, recebido pelo interessado em 25/3/2019.

Por meio do Ofício n.º 224 2019 GP/TRT16, de 22/5/2019, a Corte informou que o Desembargador ajuizou a Ação Judicial n.º 1002519-54.2019.4.01.3700 (13ª Vara Federal Cível da SJMA), em face da União Federal "a fim de elidir a mencionada cobrança", na qual foi "deferido o pedido de tutela de urgência, determinando a ré que suspenda e exigibilidade do crédito objeto dos autos, relativo à devolução da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ".

Dessa forma, tendo em vista a existência de comando judicial impeditivo (decisão cautelar), a Presidência do TRT da 16ª Região determinou a suspensão de todo e qualquer procedimento de cobrança do Excelentíssimo Sr. Luiz Cosmo da Silva Junior.

O TRT comprometeu-se a "realizar o acompanhamento diligente da Ação Judicial n.º 1002519-54.2019.4.01.3700, a fim de verificar o advento de eventual decisão de mérito em sentido contrário".

Em relação ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015, em resposta à RDI CCAUD n.º 108/2019, a Corte Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhou "cópias das telas do Sistema de GECJ de 1º Grau, em pleno funcionamento, assim como cópias das telas do Sistema de GECJ de 2º Grau, que se encontra em fase de testes".

Por fim, informou que "o Sistema de GECJ utiliza as informações supridas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, tais como lotações definitivas, lotações provisórias, férias, licenças, e demais afastamentos como fontes de informação".

2.1.4. Análise

Inicialmente, cumpre lembrar que, por ocasião da auditoria sistêmica, os exames realizados **abrangeram as concessões e os respectivos pagamentos relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016**, e tiveram por base dados, informações e documentos encaminhados pelos Tribunais Regionais.

Constatou-se a abertura de dois processos administrativos com vistas a promover a reposição do valor indevidamente pago ao magistrado Luiz Cosmo da Silva Junior - código L00060 - a título de GECJ, referente aos períodos de fevereiro a abril/2016 (PA n.º 2037/2017) e fevereiro a dezembro/2016 (PA n.º 3328/2017), sendo propiciado ao magistrado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Constatou-se que o magistrado, ao manifestar-se nos autos do PA n.º 3328/2017, em 22/5/2017, requereu que o referido processo tivesse sobrestado o seu andamento até que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fosse "concluído, no âmbito do CSJT, o julgamento do procedimento de Auditoria - CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000".

A Presidência da Corte Regional emitiu despacho, em 5/7/2017, acolhendo suas preliminares e determinando o arquivamento do feito, **em caráter temporário, até que houvesse manifestação definitiva do Tribunal Pleno do CSJT sobre a proposta de encaminhamento de reposição de valores formulada pela equipe de auditoria.**

Entretanto, ao analisar os andamentos processuais do PA n.º 3328/2017, verificou-se que, após o andamento de **5/7/2017**, somente em 29/1/2019, ou seja, após o recebimento da RDI CCAUD n.º 007/2019, de 28/1/2019, a Corte Regional deu seguimento ao processo.

Ocorre que: **a)** em sessão de 27/10/2017, foi apreciado o relatório de auditoria, **b)** em 14/11/2017, foi publicado o Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 e, **c) em 30/11/2017, foi enviado o Ofício-Circular CSJT.GP.SG.CPROC.SACD n.º 21/2017 à Secretaria-Geral da Presidência do TRT da 16ª Região**, "para ciência, com cópia do Acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dotado de efeito vinculante e normativo, proferido em 27 de outubro de 2017 nos autos da Auditoria n.º 4607-75.2016.5.90.0000".

Dessa forma, era de se esperar que, desde então, o TRT da 16ª Região tivesse iniciado efetivamente os procedimentos para o devido ressarcimento ao erário.

De outro lado, a abertura de mais de um processo administrativo para tratar do mesmo assunto acarretou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apuração de valores distintos, uma vez que foram analisados períodos diferentes: PA n.º 2037/2017 (fevereiro a abril/2016) e PA n.º 3328/2017 (fevereiro a dezembro/2016). Ora, após a publicação, em 14/11/2017, do Acórdão n.º CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, a Corte Regional já teria condições de identificar **com precisão** o período no qual o magistrado recebeu indevidamente a GECJ.

Entretanto, cabe considerar que o Desembargador Luiz Cosmo da Silva Junior encontra-se, no momento, amparado pela decisão proferida em 3/4/2019, na Ação Judicial n.º 1002519-54.2019.4.01.3700, que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência, determinando "à Ré que suspenda a exigibilidade do crédito objeto dos autos, relativo à devolução de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ)".

Dessa forma, a deliberação 4.2.13.1 não é, no momento, mais aplicável.

Cabe ao TRT, portanto, acompanhar o deslinde da Ação Judicial n.º 1002519-54.2019.4.01.3700 e adotar as medidas cabíveis conforme a tutela de urgência então vigente e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário.

Porém, destaca-se o lapso de tempo de **489 dias** decorridos entre a ciência dada ao TRT (30/11/2017) e a tutela provisória de urgência deferida ao magistrado (3/4/2019). Verifica-se, no caso concreto, a fragilidade nos mecanismos de acompanhamento e controle processual do TRT da 16ª Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tendo como consequências a falta de efetividade no cumprimento da deliberação do CSJT.

Em relação à determinação para aprimoramento dos mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015, observa-se, por meio dos arquivos intitulados "Print GECJ Tela", encaminhados pelo TRT da 16ª Região, os quais contemplam exemplos de consulta dos anos de 2018 e 2019, que a Corte Regional passou a utilizar o Sistema "GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ", o qual pode ser acessado pelo link <https://app.trt16.jus.br/gecj/login>.

Entre as funcionalidades disponíveis, observadas a partir das imagens apresentadas pela Corte Regional, verificam-se: distribuição, acervo, titularidade, afastamento, acúmulo e atrasos reiterados, conforme apresentado de forma consolidada no quadro a seguir.

QUADRO 3 SISTEMA "GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ" UTILIZADO PELO TRT DA 16ª REGIÃO PARA CONTROLE DA GECJ		
Nº	LINK DE ACESSO	FUNCIONALIDADE CONSTANTE NO "PRINT DE TELA" APRESENTADO
1	https://app.trt16.jus.br/gecj/tabelas/distribuicao	Tabela de Distribuição Anual, organizada por "Ano de Referência" e "Grau", onde é possível visualizar as distribuições cadastradas no ano escolhido e ordenadas por "Órgão Julgador" e "Qtd. Processos".
2	https://app.trt16.jus.br/gecj/tabelas/acervo	Tabela de acervos por órgão julgador, organizada por "Mês de Referência", "Ano de Referência", "Grau" e "Órgão Julgador", onde é possível visualizar os acervos cadastrados no ano escolhido e ordenados por "Órgão Julgador", "Num. Acervos" e "Descrição".
3	https://app.trt16.jus.br/gecj/tabelas/titularidade	Lotações dos magistrados - organizada por "Ano de Referência" e "Grau", onde é possível visualizar as "Lotações Encontradas", ordenadas por "Magistrado", "Tipo Lotação", "Acervo", "Exercícios" e "Remoção".
4	https://app.trt16.jus.br/gecj/tabelas/afastamento	Tabela de afastamentos dos magistrados - organizada por "Mês de Referência", "Ano de Referência" e "Grau", onde é possível visualizar os "Afastamentos GECJ", no período escolhido e ordenados por "Nome", "Início" do afastamento, "Fim" do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 SISTEMA "GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ" UTILIZADO PELO TRT DA 16ª REGIÃO PARA CONTROLE DA GECJ		
Nº	LINK DE ACESSO	FUNCIONALIDADE CONSTANTE NO "PRINT DE TELA" APRESENTADO
5	https://app.trt16.jus.br/gecj/tabetas/acumulo	afastamento e "Tipo Afast.". Acúmulos de Jurisdição - organizada por "Ano de Referência" e "Grau", onde é possível visualizar OS "Acúmulos Detectados", ordenados por "Magistrado", "Tipo de Acúmulo", "Início", "Fim", "Dias Corridos", "Dias Úteis" e Prazo Sentença", bem assim os "Acúmulos consolidados por Magistrado" e ordenados por "Magistrado", "Dias Efetivos", "Deferido" e "Prazo Sentença". Ademais, no "print de tela" apresentado é possível visualizar os "Magistrados com atrasos reitarados".

Fonte: Arquivo "Print GECJ_TELA.pdf" apresentado pelo TRT da 16ª Região.

Dessa forma, entende-se que o TRT da 16ª Região realizou o aprimoramento dos seus mecanismos de controle interno, com vistas a garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.13.2 foi cumprida.

2.1.5. Evidências

- Consulta realizada em 7/3/2019 ao Andamento Processual do Processo CSJT 4607-75.2016.5.90.0000;
- Páginas do PA n.º 3328/2017;
- PA n.º 6679/2016 - Despacho Presidência TRT16 - 8/5/2017.
- PA n.º 6679/2016 - Manifestação Assessoria Jurídica TRT16 - 6/2/2019;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PA n.º 6679/2016 - Manifestação Presidência TRT16 - 27/3/2019;
- Imagens das telas do Sistema GECJ - Arquivo "Print GECJ_TELA_" - Consolidado (Aprimoramentos).
- Ofício n.º 224-2019-GP/TRT16;
- Recibo do Malote digital do envio do Ofício-Circular CSJT.GP.SG.CPROC n.º 21/2017 à Secretaria-Geral da Presidência do TRT da 16ª Região, em 31/11/2017;
- Ação Judicial n.º 1002519-54.2019.4.01.3700 - Decisão.

2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.13.1 não mais aplicável;
- Deliberação 4.2.13.2 cumprida.

2.1.7. Benefícios do cumprimento da deliberação 4.2.13.2

Utilização de Sistema informatizado para controle de GECJ a magistrados de 1º e 2º grau, utilizando informações fornecidas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

2.2.1. Deliberações

(4.2.13.3) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 53 deste relatório; (Achado 2.4)

(4.2.13.4) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 53 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

(4.2.13.5) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015. (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Constatou-se um pagamento de GECJ relativo a período inferior a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, conforme apresentado no QUADRO 4 a seguir:

Em reais

QUADRO 4 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
308161370	dez/2015	nov/2015	1.833,34	0,00	6	4	1.222,23	0,00	-611,11

Fonte: Quadro 53 do Relatório da Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Ao manifestar-se nos autos do PA n.º 6679/2016, a Corte Regional informou que reanalisou o "conteúdo da Matriz de Achados" e apresentou ao CSJT o reconhecimento, além do caso da magistrada Elzenir Lauande Franco - código 308161370, de três outros casos em que ocorreram equívocos em relação ao pagamento de GECJ, conforme QUADRO 5:

QUADRO 5 REVISÃO EFETUADA PELO TRT DA 16ª REGIÃO - POR OCASIÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA - AUDITORIA SISTÊMICA DE GECJ	
ACHADO	ANÁLISE DO ACHADO
A-1: Inobservância dos critérios de concessão de GECJ a juizes de 1º grau de jurisdição	<p>a) Concessão de GECJ a magistrados de 1º grau sem a identificação dos respectivos atos - Equívoco parcial no pagamento de GECJ ao Exmo. Senhor MANOEL JOAQUIM NETO (M00008 - 23/11/2015 a 27/11/2015), uma vez que o magistrado titular da Vara do Trabalho de São João dos Patos apenas teria direito a receber GECJ no período de 26/11/2015 a 27/11/2015 (consoante explanações presentes no doc. 8, pgs. 2/4). No entanto, em função de outros acúmulos do magistrado no mesmo mês de referência e a adequação ao teto remuneratório, o pagamento indevido correspondeu a apenas 01 (um) dia.</p> <p>b) Ocorrência de concessão de GECJ por motivo de acumulação de acervo sem comprovação documental do afastamento - Equívoco parcial na concessão de GECJ à Exma. Senhora FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 5 REVISÃO EFETUADA PELO TRT DA 16ª REGIÃO - POR OCASIÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA - AUDITORIA SISTÊMICA DE GECJ	
ACHADO	ANÁLISE DO ACHADO
	BELFORT (F00010 - 09/11/2015 - 13/11/2015), tendo em vista que a magistrada titular da Vara do Trabalho de Santa Inês/MA teria direito a receber GECJ apenas no período de 09/11/2015 a 12/11/2015 (dado que não consta nenhum afastamento do magistrado MÁRIO LÚCIO BATIGNIANI em 13/11/2015). Dessa forma, configurou-se pagamento indevido de GECJ de apenas 01 (um) dia.
A-2: Inobservância dos critérios de concessão de GECJ a Desembargadores	Verifica-se que houve um equívoco no pagamento de GECJ ao Exmo. Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR (L0060), uma vez que este recebeu a aludida gratificação mesmo quando não mais exercia cargo diretivo neste Regional (doc. 8, pg. 12). Destaca-se que no período de novembro a dezembro de 2015 o Desembargador supracitado exercia o cargo de Presidente deste Tribunal.
A-4: Irregularidade no cálculo da GECJ	Verifica-se que, conforme PA 6634/2015, a tabela de acumulação de acervos do mês de novembro/2016, formulada pela Corregedoria Regional, indica 4 (quatro) dias em favor da Exma. Senhora ELZENIR LAUANDE FRANCO (código de magistrado 308161370); entretanto, a Portaria GP n° 1148/2015 autorizou, de forma equivocada, o pagamento de 6 (seis) dias. Configurado, pois, pagamento indevido de GECJ à aludida magistrada apenas em relação a 2 (dois) dias.

Fonte: Despacho Processo 6679/2016, em 8/5/2017.

Em resposta à RDI CCAUD n.º 007/2019, a Corte Regional informou que promoveu a abertura do PA n.º 3326/2017 para tratar da reposição ao erário do valor de R\$ 611,11, indevidamente pago à magistrada Elzenir Lauande Franco - código 308161370, a título de GECJ, referente ao mês de novembro/2015, bem assim para propiciar à magistrada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O TRT da 16ª Região noticiou que a quitação do débito da magistrada foi realizada em 25/2/2017, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), e encaminhou cópia do referido documento.

Em relação ao aprimoramento dos seus mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Resolução CSJT n.º 155/2015, o TRT da 16ª Região, informou que "a Corregedoria desta Corte, juntamente, com a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicações desenvolveu um sistema de controle para GECJ onde se insere a data de início e fim do acúmulo de jurisdição e o próprio programa faz a contagem de dias corridos e úteis, utilizando o mesmo calendário do PJe".

Apresentou o "RELATÓRIO DE ACÚMULOS CONSOLIDADOS" (extraído do referido sistema), bem assim relação dos "Magistrados com atrasos reiterados", ambos referentes ao período entre janeiro e abril/2019, emitidos em 15/5/2019.

2.2.4. Análise

Conforme apresentado no QUADRO 5, verifica-se que o TRT realizou uma revisão das concessões e pagamentos de GECJ e identificou quatro ocorrências de inconsistências.

Em análise aos casos apontados, constata-se que estes não se referem a pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, de onde se depreende que o TRT não detectou outras inconsistências referentes ao objeto da análise dessa deliberação.

Portanto, conclui-se que Tribunal Regional da 16ª Região procedeu à revisão determinada e a deliberação 4.2.13.3 encontra-se cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à quitação dos débitos, o magistrado Manoel Joaquim Neto providenciou a quitação por meio de GRU em 3/11/2017 e o registro em ficha financeira consta também no mês de novembro/2017 (folha suplementar); a magistrada Fernanda Franklin da Costa Ramos Belfort realizou a quitação por meio de GRU em 13/6/2017 e o registro consta em ficha financeira em junho/2017 (folha suplementar); a magistrada Elzenir Lauande Franco procedeu à quitação por meio de GRU em maio/2017 e o lançamento em folha suplementar do próprio mês de maio/2017; por fim, no que se refere ao magistrado Luiz Cosmo da Silva Júnior, o caso foi objeto de análise da deliberação 4.2.13.1 e se encontra protegido por decisão judicial.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.13.4 foi cumprida.

No que tange ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da GECJ referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, observa-se, a partir do "RELATÓRIO DE ACÚMULOS CONSOLIDADOS" e do relatório de "Atrasos Reiterados", que o sistema utilizado pela Corte Regional é capaz de: consolidar os períodos acumulados por cada magistrado; apurar a quantidade de dias úteis de acumulação; identificar os locais de acumulação de acervo; o motivo que justificou a acumulação; e se o magistrado possui atrasos reiterados.

A fim de verificar a efetividade dos controles informados pelo TRT, processou-se o cruzamento de dados entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os referidos relatórios e os valores de GECJ pagos aos magistrados nas fichas financeiras apresentadas pelo TRT, no período entre janeiro e abril/2019 (pagos nos meses subsequentes):

QUADRO 6 TRT DA 16ª REGIÃO - CRUZAMENTO DAS FICHAS FINANCEIRAS 2019 COM OS RELATÓRIOS "ACÚMULO CONSOLIDADO" E "ATRASOS REITERADOS"			
MÊS/ANO	MAGISTRADO	DIAS ÚTEIS ACUMULAÇÃO	ANÁLISE CCAUD
jan/19	ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA	15	OK - PAGO CORRETO
fev/19	ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA	15	OK - PAGO CORRETO
mar/19	ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA	18	OK - PAGO CORRETO
abr/19	ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA	18	OK - PAGO CORRETO
jan/19	ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ CORREA	13	OK - PAGO CORRETO
fev/19	ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ CORREA	8	OK - PAGO CORRETO
jan/19	CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO	12	OK - PAGO CORRETO
fev/19	CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO	8	OK - PAGO CORRETO
mar/19	CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO	2	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
abr/19	CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO	2	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
jan/19	FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO	6	OK - PAGO CORRETO
fev/19	FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO	18	OK - PAGO CORRETO
mar/19	FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO	10	OK - PAGO CORRETO
abr/19	FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO	19	OK - PAGO CORRETO
jan/19	GABRIELLE AMADO BOUMANN	8	OK - PAGO CORRETO
fev/19	GABRIELLE AMADO BOUMANN	8	OK - PAGO CORRETO
mar/19	GABRIELLE AMADO BOUMANN	2	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
abr/19	GABRIELLE AMADO BOUMANN	1	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
jan/19	GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS	2	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
fev/19	GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS	1	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
mar/19	GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS	5	OK - NÃO PAGO - POSSUI ATRASO REITERADO
abr/19	GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS	5	PAGO INDEVIDAMENTE - CONSTA NO RELATÓRIO DE ATRASOS REITERADOS DE ABRIL/2019
jan/19	JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA	7	OK - PAGO CORRETO
fev/19	JEDSON MARCOS DOS SANTOS MIRANDA	12	OK - PAGO CORRETO
jan/19	LILIANE DE LIMA SILVA	9	OK - PAGO CORRETO
fev/19	LILIANE DE LIMA SILVA	3	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
jan/19	LUZNARD DE SÁ CARDOSO	2	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
mar/19	LUZNARD DE SÁ CARDOSO	1	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
abr/19	LUZNARD DE SÁ CARDOSO	11	OK - PAGO CORRETO
jan/19	MÁRCIA SUELY CORRÊA MORAES BACELAR	6	OK - PAGO CORRETO
fev/19	MÁRCIA SUELY CORRÊA MORAES BACELAR	4	OK - PAGO CORRETO
mar/19	MÁRCIA SUELY CORRÊA MORAES BACELAR	6	OK - PAGO CORRETO
abr/19	MÁRCIA SUELY CORRÊA MORAES BACELAR	7	OK - PAGO CORRETO
jan/19	MÁRIO LUCIO BATIGNIANI	2	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
fev/19	MÁRIO LUCIO BATIGNIANI	17	OK - PAGO CORRETO
mar/19	MÁRIO LUCIO BATIGNIANI	2	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
jan/19	NUBIA PRAZERES PINHEIRO	4	OK - PAGO CORRETO
fev/19	NUBIA PRAZERES PINHEIRO	18	OK - PAGO CORRETO
mar/19	NUBIA PRAZERES PINHEIRO	14	OK - PAGO CORRETO
abr/19	NUBIA PRAZERES PINHEIRO	3	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
jan/19	PAULO SÉRGIO MONT ALVERNE FROTA	6	OK - PAGO CORRETO
fev/19	PAULO SÉRGIO MONT ALVERNE FROTA	11	OK - PAGO CORRETO
mar/19	PAULO SÉRGIO MONT ALVERNE FROTA	16	OK - PAGO CORRETO
abr/19	PAULO SÉRGIO MONT ALVERNE FROTA	17	OK - PAGO CORRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 6 TRT DA 16ª REGIÃO - CRUZAMENTO DAS FICHAS FINANCEIRAS 2019 COM OS RELATÓRIOS "ACÚMULO CONSOLIDADO" E "ATRASOS REITERADOS"			
MÊS/ANO	MAGISTRADO	DIAS ÚTEIS ACUMULAÇÃO	ANÁLISE CCAUD
jan/19	SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES	4	OK - PAGO CORRETO
fev/19	SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES	1	OK - NÃO PAGO - INFERIOR A 4 DIAS ÚTEIS
abr/19	SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES	4	OK - PAGO CORRETO

Fonte: "Relatório de Acúmulos Consolidados", Relatório "Atrasos Reiterados" e Fichas Financeiras 2019, encaminhadas pelo TRT em resposta à RDI 108/2019.

Verifica-se no QUADRO 6 que o TRT da 16ª Região realizou adequadamente os pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a 30 dias.

Dessa forma, entende-se que o aprimoramento realizado pelo TRT foi capaz de evitar novos pagamentos referentes a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015. Logo, a determinação 4.2.13.5 foi cumprida.

Todavia, ressalta-se que ocorreu pagamento indevido de GECJ ao magistrado **Gustavo Castro Picchi Martins**, referente ao mês de abril/2019.

Esclarece-se que a inconformidade desse pagamento deu-se em razão de o magistrado possuir atraso reiterado em abril/2019, conforme consta no "Relatório de Acúmulos Consolidados" e, também, no "Relatório de Atrasos Reiterados".

Ressalta-se a necessidade de reposição ao erário do valor de **R\$ 1.778,04**, pago indevidamente ao referido magistrado, cabendo ao TRT da 16ª Região adotar as providências cabíveis, inclusive para que não ocorram novos casos de pagamentos de GECJ no caso de o magistrado possuir atraso reiterado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 007/2019;
- Resposta à RDI CCAUD n.º 108/2019;
- Páginas do PA n.º 3326/2017;
- GRU e comprovante de quitação - Elzenir Lauande Franco;
- Ficha Financeira 2017 - Elzenir Lauande Franco;
- GRU e comprovante de quitação - Fernanda Franklin da Costa Ramos;
- Fichas Financeiras 2015 a 2019 - Manoel Joaquim Neto;
- Relatório de Acúmulos Consolidados - janeiro a abril/2019;
- Relatório de Atrasos Reiterados - janeiro a abril/2019;
- Fichas Financeiras 2019 dos magistrados elencados no QUADRO 6.

2.2.6. Conclusão

- Deliberações 4.2.13.3, 4.2.13.4 e 4.2.13.5 cumpridas.

2.2.7. Benefícios do cumprimento das deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Reposição ao erário de valores indevidamente percebidos e aprimoramento dos mecanismos de controle interno com o intuito de evitar o pagamento indevido de valores.

3. CONCLUSÃO

Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento das **cinco** determinações relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 16ª Região cumpriu com **quatro** deliberações e que **uma**, no momento, não é aplicável, conforme apresentado no quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 16ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(4.2.13.1) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao Desembargador de código L00060, consoante identificado no QUADRO 15 deste relatório, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.2)					X
(4.2.13.2) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2);	X				
(4.2.13.3) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 16ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 53 deste relatório; (Achado 2.4)					
(4.2.13.4) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 53 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
(4.2.13.5) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
TOTALIZAÇÃO	4	0	0	0	1

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 16ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.2. determinar ao TRT da 16ª Região que promova, em até 150 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, ao magistrado **Gustavo Castro Picchi Martins**, referente ao pagamento indevido de GECJ alusivo ao mês de abril/2019, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa, ficando a verificação do cumprimento dessa determinação a cargo de Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional;
- 4.3. arquivar os presentes autos.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

FRANCIMÁRIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Pessoas e Benefícios
da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT
Coordenador de Controle e Auditoria substituto